

Boletim Oficial Eletrônico

Criado pela Lei n. ° 120/93 de 28/10/93 Publicado no Diário Oficial do Estado em 20/01/94 Decreto Municipal nº 113/2013 - Publicado no Boletim Oficial do Município de Camalaú em 10/07/2018

ATOS DO PODER EXECUTIVO

PORTARIA GP Nº 117/2018

NOMEIA SERVIDOR PÚBLICO AO CARGO DE PROVIMENTO EFETIVO DE AGENTE

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CAMALAÚ, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais preconizadas pelo art. 37, Il da Constituição Federal de 1988; art. 76, IX, da Lei Orgânica do Município; Capítulo IX — Das Nomeações do Edital do certame nº 001/2015 e o disposto no Edital de Convocação nº 007/2018 publicado em 11 de julho de 2018, no Boletim Municipal e no Diário Oficial do Estado da Paraíba

RESOLVE:

- Art. 1°. NOMEAR o décimo colocado na ordem de classificação do concurso público, Decreto n° 048/2015, publicado em 18 de agosto de 2015 e no boletim municipal e em 14 de agosto de 2015 no Diário Oficial do Estado, WIRAQUITAN DE SOUZA IZAIAS ao cargo de provimento efetivo de AGENTE ADMINISTRATIVO para tomar posse no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da publicação da presente portaria.
- Art. 2°. O servidor deverá preencher todos os requisitos necessários a posse no prazo previsto no artigo anterior, sob pena de ser tornado sem efeito o presente ato de nomeação, conforme apregoa o item 6, Capítulo II Dos Cargos e Requisitos do Edital do certame nº 001/2015.
- Art. 3°. A inexatidão das afirmativas e/ou irregularidades na apresentação dos documentos exigidos no edital, verificadas a qualquer tempo, acarretará a nulidade de pleno direito do ato de nomeação do candidato ora convocado.
 - Art. 4°. Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e Publique-se.

Gabinete do Prefeito, 12 de julho de 2018.

ALECSANDRO BEZERRA DOS SANTOS

Prefeito

PORTARIA GP Nº 118/2018

NOMEIA SERVIDORA PÚBLICA AO CARGO DE PROVIMENTO EFETIVO DE AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CAMALAÚ, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais preconizadas pelo art. 37, II da Constituição Federal de 1988; art. 76, IX, da Lei Orgânica do Município; Capítulo IX — Das Nomeações do Edital do certame nº 001/2015 e o disposto no Edital de Convocação nº 007/2018 publicado em 11 de julho de 2018, no Boletim Municipal e no Diário Oficial do Estado da Paraíba.

RESOLVE:

- Art. 1°. NOMEAR a vigésima segunda colocada na ordem de classificação do concurso público, Decreto nº 048/2015, publicado em 18 de agosto de 2015 e no boletim municipal e em 14 de agosto de 2015 no Diário Oficial do Estado, FLAVIA PINHEIRO MELO ao cargo de provimento efetivo de AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS para tomar posse no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da publicação da presente portaria.
- Art. 2°. A servidora deverá preencher todos os requisitos necessários a posse no prazo previsto no artigo anterior, sob pena de ser tornado sem efeito o presente ato de nomeação, conforme apregoa o item 6, Capítulo II Dos Cargos e Requisitos do Edital do certame nº 001/2015.
- Art. 3°. A inexatidão das afirmativas e/ou irregularidades na apresentação dos documentos exigidos no edital, verificadas a qualquer tempo, acarretará a nulidade de pleno direito do ato de nomeação da candidata ora convocada.
 - Art. 4°. Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e Publique-se.

Gabinete do Prefeito, 12 de julho de 2018.

ALECSANDRO BEZERRA DOS SANTOS

Prefeito

PORTARIA CP Nº 119/2018

NOMEIA SERVIDORA PÚBLICA AO CARGO DE PROVIMENTO EFETIVO DE AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS.

PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CAMALAÚ, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais preconizadas pelo art. 37, II da Constituição Federal de 1988; art. 76, IX, da Lei Orgânica do Município; Capítulo IX — Das Nomeações do Edital do certame nº 001/2015 e o disposto no Edital de Convocação nº 007/2018 publicado em 11 de julho de 2018, no Boletim Municipal e no Diário Oficial do Estado da Paraíba.

RESOLVE:

- Art. 1°. NOMEAR a vigésima terceira colocada na ordem de classificação do concurso público, Decreto n° 048/2015, publicado em 18 de agosto de 2015 e no boletim municipal e em 14 de agosto de 2015 no Diário Oficial do Estado, JOZANA DE ALCÂNTARA SILVA ao cargo de provimento efetivo de AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS para tomar posse no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da publicação da presente portaria.
- Art. 2°. A servidora deverá preencher todos os requisitos necessários a posse no prazo previsto no artigo anterior, sob pena de ser tornado sem efeito o presente ato de nomeação, conforme apregoa o item 6, Capítulo II Dos Cargos e Requisitos do Edital do certame n° 001/2015.
- Art. 3°. A inexatidão das afirmativas e/ou irregularidades na apresentação dos documentos exigidos no edital, verificadas a qualquer tempo, acarretará a nulidade de pleno direito do ato de nomeação da candidata ora convocada.
 - Art. 4°. Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e Publique-se

Gabinete do Prefeito. 12 de julho de 2018

ALECSANDRO BEZERRA DOS SANTOS

Prefeito

PORTARIA GP N° 120/2018

NOMEIA SERVIDOR PÚBLICO AO CARGO DE PROVIMENTO EFETIVO DE PORTEIRO.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CAMALAÚ, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais preconizadas pelo art. 37, II da Constituição Federal de 1988; art. 76, IX, da Lei Orgânica do Município; Capítulo IX — Das Nomeações do Edital do certame nº 001/2015 e o disposto no Edital de Convocação nº 007/2018 publicado em 11 de julho de 2018, no Boletim Municipal e no Diário Oficial do Estado da Paraíba.

RESOLVE:

- Art. 1°. NOMEAR o quinto colocado na ordem de classificação do concurso público, Decreto n° 048/2015, publicado em 18 de agosto de 2015 e no boletim municipal e em 14 de agosto de 2015 no Diário Oficial do Estado, **DEYVID ALBERTO DE LIMA** ao cargo de provimento efetivo de **PORTEIRO** para tomar posse no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da publicação da presente portaria.
- Art. 2°. O servidor deverá preencher todos os requisitos necessários a posse no prazo previsto no artigo anterior, sob pena de ser tornado sem efeito o presente ato de nomeação, conforme apregoa o item 6, Capítulo II Dos Cargos e Requisitos do Edital do certame n° 001/2015.
- Art. 3°. A inexatidão das afirmativas e/ou irregularidades na apresentação dos documentos exigidos no edital, verificadas a qualquer tempo, acarretará a nulidade de pleno direito do ato de nomeação do candidato ora convocado.
 - Art. 4°. Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e Publique-se.

Gabinete do Prefeito, 12 de julho de 2018

ALECSANDRO BEZERRA DOS SANTOS

Prefeito

ERRATA: na edição do Boletim Oficial Eletrônico nº 053, na classificação do Processo Seletivo Público nº 02/2018-PSS/PMC, cargo Motorista, onde se: Lê Mauricio Januário da Silva, pontuação final 33,6, leia-se Mauricio Januário da Silva, pontuação final 38,4.

DECRETO Nº 115/2018.

Camalaú-PB, 12 de julho de 2018.

HOMOLOGA RESULTADO FINAL DO PROCESSO SELETIVO PÚBLI-CO Nº 02/2018-PSS/PMC E ADO-TA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CAMALAÚ,

Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais e em cumprimento ao disposto no Artigo 37, II da Constituição Federal de 1988,

DECRETA

Art. 1º - Fica homologado o resultado final do Processo Seletivo Público lançado através do Edital nº 02/2018-PSS/PMC, para os cargos de Agente Comunitário de Saúde (Assentamento Novo Mundo e adjacências), Agente Comunitário de Saúde (sítio Pinheiro e adjacências), Artesão, Assistente Social (CAPS), Assistente Social (CRAS), Auxiliar de Consultório Dentário, Auxiliar de Enfermagem, Bioquímico, Educador Físico, Enfermeiro (CAPS), Enfermeiro Plantonista, Entrevistador do Bolsa Família, Facilitador de Oficina, Farmacêutico, Fisioterapeuta, Médico (ESF), Motorista, Odontólogo (ESF), Odontólogo Periodontista (CEO), Orientador Social (SCFV), Psicólogo (CAPS), Psicólogo (CRAS), Supervisor Criança Feliz, Técnico Educacional, Técnico em Enfermagem, Terapeuta Educacional, Veterinário e Visitador Social.

Art. 2º - Publique-se a classificação definitiva dos classificados e aprovados para os referidos cargos.

Art. 3º - A Secretaria de Administração providenciará a divulgação do resultado, observando rigorosamente a ordem de classificação e demais medidas que se fizerem necessárias para a convocação, nomeação e posse dos aprovados.

Art. 4° - O prazo de validade do Processo Seletivo Público nº 02/2018-PSS/PMC é de 06(seis) meses, a contar da publicação do presente Decreto, podendo ser prorrogado por igual período, por Decreto do Executivo Municipal.

Camalaú-PB, 12 de julho de 2018.

ALECSANDRO BEZERRA DOS SANTOS PREFEITO

CARGO: Artesão

CANDIDATO	AVALIAÇÃO CURRICULAR (NOTA)	AVALIAÇÃO PSCOLÓGICA (NOTA)	ENTREVISTA (NOTA)	PONTUAÇÃO FINAL
PAULO CESAR BATISTA DE LIMA	20,0	6	7.6	33.6

CARGO: Assistente Social (CAPS)

CANDIDATO	AVALIAÇÃO CURRICULAR (NOTA)	AVALIAÇÃO PSCOLÓGICA (NOTA)	ENTREVISTA (NOTA)	PONTUAÇÃO FINAL
CLEIDE LUCIA MONTEIRO MENEZES	34,0	6	6.4	46.4

CARGO: Assistente Social (CRAS)

CANDIDATO	AVALIAÇÃO CURRICULAR (NOTA)	AVALIAÇÃO PSCOLÓGICA (NOTA)	ENTREVISTA (NOTA)	PONTUAÇÃO FINAL
ANA LÚCIA PEREIRADE ASSIS SOUZA	30,0	10	7.4	47.4

CARGO: Auxiliar de Consultório Dentário (CEO)

CANDIDATOS	AVALIAÇÃO CURRICULAR (NOTA)	AVALIAÇÃO PSCOLÓGICA (NOTA)	ENTREVISTA (NOTA)	PONTUAÇÃO FINAL
ANA PAULA DE FARIAS SILVA	33,0	10	7.2	50.2
JOSENILDA CORDEIRO DE MELO	25,0	10	6.0	41.0

CARGO: Auxiliar de Enfermagem

CANDIDATOS	AVALIAÇÃO CURRICULAR (NOTA)	AVALIAÇÃO PSCOLÓGICA (NOTA)	ENTREVISTA (NOTA)	PONTUAÇÃO FINAL
VIVIANE DA PAZ SILVA	40,0	6	7.0	53.0
CINTHIA AURELINA BEZERRA BARBOSA	33.0	6	6.2	45.2
EDJANE MARIA BARNABÉ INÔ	30,0	5	6.0	41.0

CARGO: Bioquímico

CANDIDATO	AVALIAÇÃO CURRICULAR (NOTA)	AVALIAÇÃO PSCOLÓGICA (NOTA)	ENTREVISTA (NOTA)	PONTUAÇÃO FINAL
HORTÊNCIA VIEIRA LIMA MARACAJÁ	34,0	10	6.4	50.4

CARGO: Educador Físico (CAPS)

CANDIDATO	AVALIAÇÃO CURRICULAR (NOTA)	AVALIAÇÃO PSCOLÓGICA (NOTA)	ENTREVISTA (NOTA)	PONTUAÇÃO FINAL
CASSIO CONRADO CHAVES	22,0	6	5.6	33.6

CARGO: Enfermeiro (CAPS)

CANDIDATO	AVALIAÇÃO CURRICULAR (NOTA)	AVALIAÇÃO PSCOLÓGICA (NOTA)	ENTREVISTA (NOTA)	PONTUAÇÃO FINAL
VERIDIANA BEZERRA XAVIER	30,0	10	7.4	47.4

CARGO: Enfermeiro Plantonista

CANDIDATOS	AVALIAÇÃO CURRICULAR (NOTA)	AVALIAÇÃO PSCOLÓGICA (NOTA)	ENTREVISTA (NOTA)	PONTUAÇÃO FINAL
HAYLA SAVANA DA SILVA TORRES	50,0	6	7.8	63.8
ANÁLIA CIBELLE FERNADES FARIAS	40,0	6	9.6	55,6
MARIA AUGUSTA PERNAMBUCANA GUIMARÃES SANTA CRUZ	42,0	2	7.0	51.0
RÚBIA LANIEDJA OLIVEIRA DA SILVA	34,0	6	9.6	49,6
JOSÉ WASHINGTON LIMA	30,0	10	9,4	49,4
REGINALDO SANTANA LIMA	40,0	6	2.8	48,8

CARGO: Entrevistador do Bolsa Família

CANDIDATO	AVALIAÇÃO CURRICULAR (NOTA)	AVALIAÇÃO PSCOLÓGICA (NOTA)	ENTREVISTA (NOTA)	PONTUAÇÃO FINAL
MICHELE OLIVEIRA MARQUES	40,0	6	6.0	52.0

CARGO: Facilitador de Oficina

CANDIDATOS	AVALIAÇÃO CURRICULAR (NOTA)	AVALIAÇÃO PSCOLÓGICA (NOTA)	ENTREVISTA (NOTA)	PONTUAÇÃO FINAL
SÁVIO TIAGO FARIAS OLIVEIRA	40,0	6	4.8	50.8
ÉMERSON FELIPE NEVES DOS SANTOS	30,0	6	5.8	41.8
REGINA MICHELE BATISTA DE LIMA	29,0	6	5.0	40.0
ELISON RODRIGUES MINEIRO	30,0	5	4.6	39.6
JOÃO CORDEIRO DA SILVA	25,0	6	5.8	36.8

CARGO: Farmacêutico

CANDIDATO	AVALIAÇÃO CURRICULAR (NOTA)	AVALIAÇÃO PSCOLÓGICA (NOTA)	ENTREVISTA (NOTA)	PONTUAÇÃO FINAL
GABRIELA DE LIMA ABREU	30,0	6	7.2	43.2

CARGO: Fisioterapeuta

CANDIDATO	AVALIAÇÃO CURRICULAR (NOTA)	AVALIAÇÃO PSCOLÓGICA (NOTA)	ENTREVISTA (NOTA)	PONTUAÇÃO FINAL
TATIANE MILENA DE SOUZA	40,0	6	6.6	52.6
TORRES				

CARGO: Médico do ESF

CANDIDATOS	AVALIAÇÃO CURRICULAR (NOTA)	AVALIAÇÃO PSCOLÓGICA (NOTA)	ENTREVISTA (NOTA)	PONTUAÇÃO FINAL
GABRIELA BITTENCOURT SILVA MAYER FEITOSA	40,0	6	7.8	53.8
RODRIGO YURI GOMES DE LIMA	40,0	5	7.6	52.6

CARGO: Motorista

CANDIDATOS	AVALIAÇÃO CURRICULAR (NOTA)	AVALIAÇÃO PSCOLÓGICA (NOTA)	ENTREVISTA (NOTA)	PONTUAÇÃO FINAL
UELITON FERREIRA DA SILVA	34,0	6	7.8	47.8
IRAMAR CORDEIRO DA SILVA	29,0	6	8.4	43,4
JOSÉ ERINALDO LIMA DOS SANTOS	30,0	6	7.3	43,3
AILTON JOSÉ BEZERRA MENDONÇA	29,0	6	7.2	42.2
JOSIMARO SOARES RIBEIRO	25,0	6	9.4	40.4
JOSÉ FABRICIO BARBOSA ALVES	25,0	6	9,3	40.3
SAMUEL AURELIANO BEZERRA	29,0	6	5.2	40,2
JOSÉ GERALDO DE MIRANDA	30,0	6	4.0	40.0
LUCIVANDO PINHEIRO DA SILVA	29,0	6	4.6	39.6
FRANCIDSWID WILAME DE FARIAS GONÇALVES	29,0	6	4.4	39.4
JOSÉ ANUNCIADO AVELINO BEZERRA	29,0	5	5.3	39.3
MAURICIO JANUÁRIO DA SILVA	30.0	2	6.4	38,4

EDMILSON JOSÉ FEITOSA	22,0	6	8.6	36,6
JAILSON BEZERRA DE OLIVEIRA	29,0	2	5.3	36,3
SIDDNEY FERNANDO ALVES INÔ	25,0	6	5.2	36.2
DENIS EVANGELISTA DE CARVALHO FRANÇA	25,0	5	4.6	34,6
JOSÉ EDINALDO PEREIRA TENÓRIO	25,0	5	4.4	34,4
RONALDO RAIMUNDO DA SILVA	25,0	5	4.2	34,2
JOSÉ AILTON FERREIRA DA SILVA	30,0	1	2.6	33.6
PAULO MARCIO DA SILVA PINHEIRO	25,0	2	6.4	33.4
ANAILTON CHAVES DE SOUZA	25,0	2	6.2	33.2
WEDSON FERREIRA DA SILVA	25,0	2	5.6	32.6
JOSÉ LEONARDO RODRIGUES DA SILVA	20,0	6	6.0	32.0
EMESSON DA SILVA FEITOZA	20,0	6	5.8	31.8
JOSÉ EVANGELISTA ANANIAS DA SILVA	20,0	6	5.4	31.4
JOSÉ PETRÚCIO MONTEIRO OLIVEIRA	25,0	2	4.2	31.2
JOSÉ GIVANILDO DE SOUSA ELISBÃO	20,0	6	4.6	30.6
GICELIO PEREIRA DA SILVA	15,0	6	6.4	27.4
DANIEL ALVES CAETANO	15,0	6	6.2	27.2
CICERO DE ARIMATÉIA OLIVEIRA NEVES	10,0	5	6.2	21.2

CARGO: Odontólogo (ESF)

CANDIDATO	AVALIAÇÃ O CURRICUL AR (NOTA)	AVALIA ÇÃO PSCOLÓ GICA (NOTA)	ENTREVI STA (NOTA)	PONTUAÇÃO FINAL
LARISSA AQUINO LINS DA SILVA	40,0	10	6.6	56.6

CARGO: Odontólogo Periodontista (CEO)

CANDIDATO	AVALIAÇÃO CURRICULAR (NOTA)	AVALIAÇÃO PSCOLÓGICA (NOTA)	ENTREVISTA (NOTA)	PONTUAÇÃO FINAL
JAMESSON DE MACEDO ANDRADE	40,0	10	7.8	57.8

CARGO: Orientador Social (SCFV)

CANDIDATOS	CURRICULAR	AVALIAÇÃO PSCOLÓGICA (NOTA)	ENTREVISTA (NOTA)	PONTUAÇÃO FINAL
DAMIANA CORDEIRO DA SILVA	42,0	10	7.2	59.2
JOSEFA JOSIMERE DE MELO OLIVEIRA	40,0	10	6.2	56.2
MARGARIDAGALDINO GONÇALVES	40,0	10	6.2	56.2
JANCELINA DEBORA DE SOUSA RIBEIRO	34,0	10	6.0	50.0
MARIA JOSÉ VALQUIRIA BEZERRA	34,0	10	5.4	49.4

CARGO: Psicólogo (CAPS)

CANDIDATO	AVALIAÇÃO CURRICULAR (NOTA)	AVALIAÇÃO PSCOLÓGICA (NOTA)	ENTREVISTA (NOTA)	PONTUAÇÃO FINAL
SEM INSCRITOS		-	-	-

CARGO: Psicólogo (CRAS)

CANDIDATO	AVALIAÇÃO CURRICULAR (NOTA)	AVALIAÇÃO PSCOLÓGICA (NOTA)	ENTREVISTA (NOTA)	PONTUAÇÃO FINAL
SEM INSCRITOS		-	-	-

CARGO: Supervisor (Programa Criança Feliz)

CANDIDATO	AVALIAÇÃO CURRICULAR (NOTA)	AVALIAÇÃO PSCOLÓGICA (NOTA)	ENTREVISTA (NOTA)	PONTUAÇÃO FINAL
ADRIELLI LUZIA ALVES INÔ RODRIGUES	34,0	10	6.8	50.8

CARGO: Técnico Educacional

CANDIDATO	AVALIAÇÃO CURRICULAR (NOTA)	AVALIAÇÃO PSCOLÓGICA (NOTA)	ENTREVISTA (NOTA)	PONTUAÇÃO FINAL
NADIEJE APARECIDA RAPOSO JANUÁRIO	48,0	6	4.6	58.6

CARGO: Técnico de Enfermagem (CAPS)

CANDIDATO	AVALIAÇÃO CURRICULAR (NOTA)	AVALIAÇÃO PSCOLÓGICA (NOTA)	ENTREVISTA (NOTA)	PONTUAÇÃO FINAL
MARIA JOSÉ FEITOSA DA SILVA	30,0	10	7.4	47.4

CARGO: Terapeuta Ocupacional (CAPS)

CANDIDATO	AVALIAÇÃO CURRICULAR (NOTA)	AVALIAÇÃO PSCOLÓGICA (NOTA)	ENTREVIST A (NOTA)	PONTUAÇÃO FINAL
SEM INSCRITOS		-	-	-

CARGO: Veterinário

CANDIDATO	AVALIAÇÃO CURRICULAR (NOTA)	AVALIAÇÃO PSCOLÓGICA (NOTA)	ENTREVIST A (NOTA)	PONTUAÇÃO FINAL
ALISON JOSÉ DAMASCENO MORATO	40,0	6	7.8	53.8

CARGO: Visitador Social

CANDIDATOS	AVALIAÇÃO CURRICULAR (NOTA)	AVALIAÇÃO PSCOLÓGICA (NOTA)	ENTREVIST A (NOTA)	PONTUAÇÃO FINAL
MARIA LUCINALVA MELO COSTA	50,0	6	7.8	63.8
ALICIA MICHELE FERREIRA SALES	40,0	6	7.6	53.6
FABIANA PINHEIRO DE MELO	34,0	6	7.4	47.4

DECRETO MUNICIPAL nº 116/2018.

DISPÕE SOBRE LUTO OFICIAL DE TRÊS DIAS PELO FALECIMENTO DE MANOEL PLÁCIDO LÚCIO.

O CHEFE DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE CAMA-

LAÚ, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o falecimento do senhor Manoel Plácido Lúcio, conhecido popularmente como "Manoel Nicolau" (o Perna de Pau da Poesia Matuta), ocorrido no dia 13 de julho de 2018, nesta cidade de Camalaú;

Considerando a importância dos seus diversos trabalhos na área da cultura popular nordestina, a exemplo, dos diversos folhetos de cordel;

Considerando seu vasto conhecimento como poeta, cordelista, repentista e compositor;

Considerando a sua atuação como radialista durante mais de duas décadas em diferentes emissoras de rádio divulgando o nome de Camalaú para diversas regiões e localidades,

DECRETA

Art. 1º. LUTO OFICIAL, por 03 (três) dias em todo o território do município de Camalaú-PB e nas repartições públicas municipais, a partir desta data (13 de julho).

Art. 2º. Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO DE CAMALAÚ - 13 de julho de 2018.

ALECSANDRO BEZERRA DOS SANTOS

Prefeito

LEI N.º 524/2018, de 14 de junho de 2018.

DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXER-CÍCIO FINANCEIRO DE 2019 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMALAÚ, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º ¬− Em cumprimento às disposições da Constituição Federal, Constituição Estadual, da Lei Orgânica Municipal e da Lei Complementar N.º 101, de 04 de maio de 2000, ficam estabelecidas as diretrizes orçamentárias do Município de Camalaú para o exercício de 2019, compreendendo:

I – as disposições preliminares;

II – as prioridades e metas da Administração Pública Municipal;

III – a estrutura do orçamento municipal;

IV – a elaboração, alteração e execução Orçamento Municipal

V – as despesas com pessoal e encargos sociais;

VI – as condições para concessão de recursos públicos;

VII – as alterações na legislação tributária;

VIII – as disposições sobre a dívida pública municipal;

IX – o apoio aos Conselhos e transferência de recursos aos Fundos;

X – a fiscalização e da prestação de contas;

XI – as vedações legais;

XII – as disposições gerais e transitórias;

XIII – as disposições finais.

Parágrafo Único - Integram desta Lei os seguintes anexos:

a) metas fiscais elaboradas em conformidade com os §§ 1º e 2º do art. 4º. Da Lei Complementar n.º 101, de 2000;

b) riscos e eventos fiscais elaborados em conformidade com o § 3º do art. 4º, da Lei Co0mplementar 101, de 2000.

CAPÍTULO II

DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 2º – As prioridades e metas da Administração Pública Municipal para o exercício de 2019, atendidas as despesas que constituem obrigação constitucional ou legal do Município e as de funcionamento dos órgãos e entidades municipais, serão estabelecidas no Anexo do Projeto de Lei que dispõe sobre o Plano Plurianual para o período de 2018-2021.

Parágrafo único – O Orçamento Anual será elaborado em consonância com as prioridades e metas estabelecidas na forma do caput deste artigo e estar adequadas ao Plano Plurianual – PPA 2018-2021.

CAPÍTULO III

DA ESTRUTURA DO ORÇAMENTO MUNICIPAL

Art. 3º – o Orçamento para o exercício financeiro de 2018 abrangerá os Poderes Legislativo e Executivo, seus fundos, órgãos e entidades das Administrações Direta e Indireta e será elaborado levando-se em conta à estrutura organizacional do Município e suas possíveis alterações.

Art. 4° – A proposta orçamentária do Município evidenciará as receitas por rubricas e suas respectivas despesas, por função, sub função, programa, projetos, atividades e operações especiais de cada unidade gestora e conterá:

I – mensagem encaminhando o projeto de lei;

II – texto da lei;

III – demonstrativo da receita e despesa, segundo as categorias econômicas;

 ${
m IV}$ – sumário geral da receita por fontes e da despesa por funções de governo;

V - quadro das dotações por órgãos de governo e administração;

VI – demonstrativo da despesa por órgão e funções;

VII – programa de trabalho através da função programática; e

VIII - demonstrativo da despesa segundo sua natureza.

Art. 5° – Para efeito desta Lei entende-se por:

I – Programa, o instrumento de organização da ação governamental visando a concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no Plano Plurianual;

II – Atividade, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

III – Projeto, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de Governo; e

IV – Operação especial, as despesas que não contribuem para manutenção, expansão ou aperfeiçoamento das ações de governo, das quais não resulta um produto e não gera contraprestação direta sob a forma de bens ou servicos.

Parágrafo único – As categorias de Programação de que trata o art. 10 desta Lei serão identificadas por programas e ações (atividades, projetos, operações especiais), de acordo com as codificações da Portaria SOF n.º 42/1999, da Portaria Interministerial STN/SOF n.º 163/2001 e da Lei do Plano Plurianual relativo ao período de 2018-2021.

CAPÍTULO IV

DA ELABORAÇÃO, ALTERAÇÃO E EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO MUNICIPAL

Art. 6º – A proposta orçamentária do Município, relativa ao exercício financeiro de 2019, deverá ser elaborada em conformidade com os diversos princípios, além dos contábeis geralmente aceitos, o de igualdade, prioridade de investimentos nas áreas sociais, austeridade na gestão dos recursos públicos, modernização na ação governamental, transparência na elaboração e execução do orçamento.

Art. 7º – O Poder Legislativo elaborará seu detalhamento de despesas para o exercício financeiro de 2019, observadas as determinações contidas nesta Lei e no art. 29-A da Constituição Federal, devendo encaminhá-lo ao Poder Executivo até 30 (trinta) dias antes do prazo de remessa da proposta orçamentária à Câmara Municipal.

Art. 8° – As emendas ao projeto de lei orçamentária devem obedecer ao disposto no art. 166, § 3°, da Constituição Federal e não poderão indicar recursos provenientes de anulação das seguintes despesas:

- I dotações com recursos vinculados;
- II dotações referentes à contrapartida:
- III dotações referentes a obras em andamento;
- IV dotações referentes a precatórios e sentenças judiciais; e
- V dotações destinadas à cobertura de despesas com pessoal.
- Art. 9° A proposta orçamentária de 2019 contemplará autorização ao Chefe do Poder Executivo Municipal para abertura de créditos adicionais suplementares, observando o disposto na Lei n.º 4320. de 17 de marco de 1964, visando:
 - $\rm I-criar$, quando for o caso, natureza de despesa em categoria de programação já existente;
 - II movimentar internamente O Orçamento quando as dotações existentes se mostra rem insuficientes para a realização de determinadas despesas;
 - III incorporar valores que excedam às previsões constantes da Lei Orçamentária de 2019;
 - IV anular parcial ou totalmente dotações de créditos especiais e ou extraordinários, quando os mesmos tiverem saldo que não forem mais utilizados.

Parágrafo único – Para cumprimento do disposto no caput deste artigo, na Lei Orçamentária para o exercício de 2019, poderá conter autorização para suplementação no valor correspondente a 60% do total das despesas orçamentárias.

Art. 10 – O Governo Municipal destinará, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) de sua receita resultante de impostos e das transferências federais e estaduais de impostos, na manutenção e desenvolvimento do ensino, como estabelece o artigo 212 da Constituição Federal e Lei Federal n.º 11.494, de 20 de junho de 2007.

Parágrafo único – O Município aplicará parte dos recursos a que se refere o caput deste artigo, na manutenção e desenvolvimento da educação básica e à remuneração condigna dos trabalhadores da educação, nos termos estabelecidos no art. 60 de Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal.

Art. 11 – A proposta orçamentária consignará previsão de recursos para financiamento das ações e serviços públicos de saúde no ano de 2019, no mínimo, de 15% (quinze por cento) do produto da arrecadação dos impostos a que se refere o art. 156 e dos recursos de que tratam os artigos 158 e 159, I, b e § 3°, da Constituição Federal.

Art. 12 – O Orçamento de 2019 deverá conter Reserva de Contingência, limitada a 1% (um por cento) da receita corrente líquida prevista, destinada a atender os passivos contingentes, os riscos e eventos fiscais, dentre outros imprevistos e imprevisíveis.

Parágrafo único – Para efeito desta Lei, entendem-se como eventos e riscos fiscais imprevistos e imprevisíveis, entre outros, as despesas necessárias ao funcionamento e manutenção dos serviços públicos e da estrutura da Administração Municipal, não orçadas ou orçadas à menor, as decorrentes de criação, expansão ou aperfeiçoamento de ações governamentais às necessidades do Poder Público.

Art. 13 – Considera-se despesa irrelevante para fins do disposto no \S 3° do art. 16 da Lei Complementar n.º 101, de 2000, a despesa cujo valor não ultrapasse os limites estabelecidos nos incisos I e II de art. 24, da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações posteriores.

Art. 14 – Os pagamentos devidos pela Fazenda Pública Municipal, em virtude de sentença judiciária, far-se-ão exclusivamente na ordem cronológica de apresentação dos precatórios e à conta dos créditos respectivos, conforme disposto no art. 100 da Constituição Federal.

Art. 15 – A destinação dos recursos para os novos projetos somente será permitida depois de adequadamente atendidos os projetos em andamento e as despesas de conservação do patrimônio, salvo os projetos programados com recursos de convênios e operações de crédito.

CAPÍTULO V

DAS DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Art. 16 – Para efeito do disposto nos artigos 37, V e X e 169, § 1°, inc. II, da Constituição Federal, bem como a Lei Complementar n.º 101, de 2000, fica estabelecido que a Administração Direta e Indireta, e o Poder Legislativo, poderão criar cargos, empregos e funções, alterar a estrutura de carreira, realizar concurso público, conceder qualquer vantagem, corrigir, reajustar ou aumentar a remuneração dos servidores públicos municipais e admitir pessoal, mediante lei e havendo prévia dotação orçamentária suficiente para atendimento da respectiva despesa, em observância aos limites constitucionais e legais.

 $\$ 1° – Os recursos para as despesas decorrentes dos atos dispostos no caput deste artigo deverão estar previstos no Orçamento de 2019 ou acrescidos por créditos adicionais.

 \S 2º – Quando houver majoração do salário mínimo nacional por parte do Governo Federal, os servidores deste Município que percebem valor equivalente a esse patamar, serão contemplados com reajuste no mesmo percentual.

Art. 17 – A despesa total com pessoal dos Poderes Executivo e Legislativo, respectivamente, não excederá os limites de 54% (cinqüenta e quatro por cento) e 6% (seis por cento) da Receita Corrente Líquida, observada os limites prudenciais.

Art. 18 – No exercício financeiro de 2019 a realização de hora extra, quando a despesa com pessoal houver excedido o disposto no parágrafo único do art. 22 da Lei Complementar n.º 101, de 2000, somente poderá ocorrer nos casos de necessidade temporária de excepcional interesse público, devidamente justificado pela autoridade competente.

CAPÍTULO VI

DAS CONDIÇÕES PARA CONCESSÃO DE RECURSOS PÚBLICOS

Art. 19 – o Poder Executivo poderá, mediante autorização legislativa específica, transferir recursos de Tesouro Municipal, a título de subvenção social, às entidades sem fins lucrativos, as quais desenvolvam atividades nas áreas social, médica, educacional, cultural e desportiva, desde que estejam legalmente constituídas.

§ 1º – As atividades beneficiadas nos termos do caput deste artigo deverão prestar contas dos recursos recebidos ao Poder Executivo.

§ 2º – Fica vedada à concessão de subvenção a entidades que não cumprirem as exigências do § 1º deste artigo, assim como as que não tiverem suas contas aprovadas pelo Poder Executivo.

CAPÍTULO VII

DAS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 20 – Qualquer Projeto de Lei que conceda ou amplie incentivos, isenção ou benefícios de natureza tributária ou financeira, que gere efeitos sobre a receita estimada para o Orçamento de 2019, deverá, para sua aprovação, observar os termos do art. 14 da Lei Complementar n.º 101, de 2000, no que couber.

Art. 21 – O Chefe do Poder Executivo, autorizado em lei, poderá conceder benefício fiscal aos contribuintes que pagarem os seus tributos em parcela única e no prazo de vencimento, ou ainda em dia com suas obrigações tributárias, devendo, nesses casos, serem considerados os cálculos da estimativa da receita.

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 22 – A administração da dívida púbica municipal interna ou externa terá por objetivo principal a minimização de custos e a viabilização de fontes alternativas de recursos para o tesouro municipal

Art. 23 – O Município poderá realizar operações de créditos destinadas a financiar despesas de capital previstas no Orçamento, mediante autorização legislativa.

Art. 24 - As operações de crédito deverão ser autorizadas por lei específica e constar do Orcamento Anual de 2019.

Art. 25 – A Lei Orçamentária de 2019 poderá autorizar a realização de operações de crédito por antecipação de receitas, assumidas a partir do dia 10 de janeiro, com quitação integral até o dia 10 de dezembro de 2019.

CAPÍTULO IX

DO APOIO AOS CONSELHOS E TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS AOS FUNDOS

Art. 26 - Os Conselhos e Fundos Municipais terão ações custeadas pelo Município, desde que encaminhem seus planos de trabalho e/ou propostas orçamentárias parciais, indicando os programas e as ações que deverão ser executadas, para que sejam incluídas nos projetos e atividades do orçamento municipal, da forma prevista nesta lei e na legislação aplicável.

Parágrafo único - Os planos de trabalho e os orçamentos parciais de que trata o caput deste artigo deverão ser entregues até o último dia útil do mês de agosto de 2018, para que o Setor de Planejamento do Poder Executivo faça a inclusão no Projeto do PPA 2018/2021 e na proposta orçamentária para 2019.

Art. 27 - Os repasses aos fundos terão destinação específica para execução dos programas, projetos e atividades constantes do orçamento, cabendo ao Gestor do Fundo implantar a contabilidade, ordenar a despesa e prestar contas aos órgãos de controle.

§ 1° - Os repasses de recursos aos fundos serão feitos de acordo com programação financeira, por meio de transferências nos termos da legislação aplicável.

§ 2° - É vedada à vinculação de receita a fundo ou despesa, ressalvadas as disposições do art. 167, inciso IV da Constituição da República e disposições do art. 71 da Lei Federal nº 4.320, de 1964.

Art. 28 - Os gestores de fundos prestarão contas ao Conselho de Controle Social respectivo e aos órgãos de controle externo nos termos da legislação aplicável.

§ 1º - Os gestores dos fundos apresentarão aos Conselhos, até 30 (trinta) dias após o encerramento de cada mês, demonstrativos da execução orçamentária do fundo respectivo.

§ 2º - Os conselhos reunir-se-ão regularmente e encaminharão cópia das atas ao Poder Executivo e aos gestores de fundos, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, após a reunião, para que cópia das atas integre as prestações de contas que serão encaminhadas aos órgãos de controle.

§ 3° - Os pareceres de conselhos sobre as prestações de contas serão fundamentados e deverão opinar objetivamente sobre as contas apresentadas, devendo ser emitidos, no prazo máximo de 10 (dez) dias após o recebimento da prestação de contas e expedidas cópias autênticas ao Poder Executivo e ao gestor de fundo, para encaminhamento aos órgãos de controle interno e externo.

 \S 4° - A omissão de prestação de contas por parte do gestor do fundo implica em tomada de contas especial, na forma da lei ou de regulamento.

Art. 29 - O Órgão Central de Controle Interno do Município acompanhará a execução orçamentária dos fundos especiais existentes no Município, nos termos da legislação pertinente, assim como o envio pelo fundo, à Contabilidade Geral do Município, dos dados e informações em meio eletrônico para disponibilização a sociedade e aos órgãos de controle.

Parágrafo único - Preferencialmente será adotado banco de dados único para o Poder Executivo, devendo os fundos e entidades da administração indireta adotar os procedimentos estabelecidos pelo órgão central de contabilidade.

CAPÍTULO X DA FISCALIZAÇÃO E DA PRESTAÇÃO DE CONTAS SEÇÃO ÚNICA DAS PRESTAÇÕES DE CONTAS

- Art. 30 A prestação de contas do Poder Executivo, relativa ao exercício de 2019, será apresentada, até o dia 31 de março de 2020, ao Poder Legislativo e ao Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, composta da documentação e das demonstrações contábeis:
 - I do Poder Executivo; e
 - II de forma consolidada do Município, incluindo os balanços consolidados de ambos os Poderes.
- $$1^{\circ}$ Será disponibilizado à Câmara, ao Tribunal de Contas e colocado na Internet à disposição da sociedade a prestação de contas do exercício de 2019, em versão eletrônica, na forma estabelecida em lei e/ou regulamento.

 \S 2° - Os ordenadores de despesas, gestores de saúde, de educação, de assistência social e de programas farão relatório de gestão no mês de dezembro de 2019, para apresentação aos órgãos de controle.

§ 3º - O controle interno fiscalizará a execução orçamentária, física e financeira dos convênios, contratos e outros instrumentos, assim como acompanhará o processo de elaboração da respectiva prestação de contas no exercício de 2019.

Art. 31 - O titular do órgão central de controle interno apresentará relatório geral das atividades do órgão junto com a prestação de contas geral do Poder Executivo de 2019.

CAPÍTULO XI DAS VEDAÇÕES LEGAIS SEÇÃO ÚNICA DAS VEDAÇÕES

Art. 32 - É vedada a inclusão na lei orçamentária, bem como em suas alterações, de recursos para pagamento a qualquer título, pelo Município, inclusive pelas entidades que integram os orçamentos, fiscal e da seguridade social, a servidor da administração direta ou indireta por serviços de consultoria ou assistência técnica custeados com recursos decorrentes de convênios, acordos, ajustes ou outros instrumentos congêneres, firmados com órgãos ou entidades de direito público ou privado, pelo órgão ou entidade a que pertencer ou onde estiver eventualmente lotado.

Art. 33 - São vedados:

I -o início de programas ou projetos não incluídos na lei orçamentária anual;

 II - a realização de despesas ou assunção de obrigações diretas que excedam os créditos orçamentários;

III - a abertura de créditos suplementar ou especial sem autorização legislativa;

 IV - a inclusão de casos ou pessoas nas dotações orçamentárias e créditos adicionais destinados ao pagamento de precatórios;

 V - a movimentação de recursos oriundos de convênios em conta bancária que não seja específica;

VI - a transferência de recursos de contas vinculadas a fundos, convênios ou despesas para outra conta que não seja a do credor de obras, serviços ou fornecimento de bens legalmente contratados com recursos do convênio:

Art. 34 - Não se inclui nas vedações a assunção de obrigações decorrentes de parcelamentos de dívidas com órgãos previdenciários, Receita Federal do Brasil, FGTS e PASEP, bem como junto a concessionárias de água e energia elétrica, obedecida à legislação pertinente.

CAPÍTULO XII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS SEÇÃO I

DOS PRAZOS, TRAMITAÇÃO, SANÇÃO E PUBLICAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA

Art. 35 - A proposta orçamentária do Município para o exercício de 2019 será entregue ao Poder Legislativo até o dia 30 de setembro de 2018 e devolvida para sanção até 05 de dezembro de 2018.

Art. 36 - A proposta orçamentária parcial do Poder Legislativo, para o exercício de 2019, será entregue ao Poder Executivo até o último dia útil do mês de agosto de 2018, para efeito de inclusão das dotações do Poder Legislativo na proposta orçamentária do Município.

Art. 37 - A despesa autorizada para o Poder Legislativo no Orçamento de 2019 terá a execução condicionada ao valor da receita efetivamente arrecadada até o final do exercício de 2018, conforme estabelece o art. 29-A e seus incisos, da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 58, de 2009.

Art. 38 - Ocorrendo a situação prevista no caput do artigo anterior, para despesas de pessoal, de manutenção das unidades administrativas, despesas de caráter continuado e para o custeio do serviço e da amortização da dívida pública, fica autorizada a emissão de empenho estimativo para o exercício.

SEÇÃO II

DA TRANSPARÊNCIA, DAS AUDIÊNCIAS PÚBLICAS E DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS.

Art. 39 - A transparência da gestão municipal também será assegurada por meio de:

I - incentivo à participação popular e realização de audiências públicas, durante os processos de elaboração do orçamento e dos planos;

II - liberação ao pleno conhecimento e acompanhamento da sociedade, de informações sobre a execução orçamentária e financeira, em meio eletrônico de acesso público.

Art. 40 - Os relatórios de execução orçamentária (RREO) e de gestão fiscal (RGF), bem como a Lei Orçamentária Anual (LOA), a Lei de Diretrizes Orçamentária (LDO), o Plano Plurianual (PPA) e a prestação de contas serão disponibilizados na internet pelo Poder Executivo, para conhecimento público.

Art. 41 - A comunidade deverá participar da elaboração da LOA/2019, por meio de audiências públicas e oferecer sugestões ao Poder Executivo, até o dia 15 de setembro de 2018, junto à Secretaria de Financas.

Art. 42 - Serão elaboradas atas das audiências públicas com o registro de presenças.

Art. 43 - Para fins de realização de audiência pública será observado:

I - Quanto ao Poder Executivo:

a) Convocar a audiência pública que será realizada na Câmara de Vereadores com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis e comunicar formalmente ao Poder Legislativo e aos Conselhos de Controle Social.

b) Disponibilizar, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis antes da audiência de que trata o art. 9°, § 4° da Lei Complementar nº 101, de 2000, o Relatório de Gestão Fiscal (RGF) e o Resumido de Execução Orçamentária (RREO);

Parágrafo único - As atas das audiências públicas serão disponibilizadas ao Poder Executivo para anexar à prestação de contas do exercício de 2019.

Art. 44 - Os titulares dos Poderes referidos no art. 54 da Lei Complementar nº 101, de 2000 disponibilizarão, por meio do SICONFI, os respectivos relatórios de gestão fiscal, no prazo de até 30 (tinta) dias, após o encerramento de cada semestre.

Parágrafo único - Ó Poder Executivo disponibilizará ao Poder Legislativo demonstrativo da Receita Corrente Líquida, para propiciar a elaboração do Relatório de Gestão Fiscal do Legislativo.

Art. 45 - Para a realização de investimentos e de obras estruturantes, poderão ser feitas parcerias público-privadas, nos termos da Lei Federal nº 11.079 de 30 de dezembro de 2004.

Art. 46 - Após a publicação da Lei Orçamentária para o exercício de 2019, ainda no exercício de 2018, o Poder Executivo poderá:

I - planejar as despesas para execução de programas, realização dos serviços públicos e execução de obras, fazer a programação das necessidades, elaborar projetos básicos e termos de referência, estabelecer programação financeira e cronograma de desembolso;

 II - autorizar o início de processos licitatórios para contratação no próximo exercício, indicando as dotações orçamentárias constantes no orçamento de 2019.

CAPÍTULO XIII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 47 – A despesa de competência de outros entes da Federação só será assumida pelo Município quando firmado convênio, acordo, ajuste ou outros instrumentos congêneres, previsto recurso na Lei Orçamentária e que visem ao desenvolvimento municipal.

Art. 48 – A Administração Municipal, tanto quanto possível, até a criação de estrutura adequada, deverá apropriar as despesas de forma a demonstrar os custos de cada ação governamental

Art. 49 – A Proposta Orçamentária do Município, relativa ao exercício de 2019, deverá ser elaborada de conformidade com o princípio de transparência dos atos de gestão, além dos princípios contábeis geralmente aceitos, a fim de garantir o livre acesso e participação dos cidadãos às informações relativas a elaboração, execução e acompanhamento do Orçamento, inclusive na discussão em audiências públicas.

Parágrafo Único – São instrumentos de transparência dos atos de gestão fiscal, aos quais será dada ampla divulgação, inclusive em meios eletrônicos de acesso público:

I – o Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e o Orçamento Anual;

II – os relatórios resumidos da execução orçamentária;

III – os relatórios de gestão fiscal;

IV – o balanço geral anual;

V – as audiências públicas; e

VI – as leis, os decretos, as portarias e demais atos de Poder Executivo.

Art. 50 - Caso o Projeto de Lei Orçamentária de 2019 não seja devolvido até 31 de dezembro de 2018 ao Poder Executivo para sanção, até que o mesmo o seja, a programação dele constante poderá ser executada à razão de 1/12 (um doze avos).

Art. 51 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE CAMALAÚ – 14 de junho de 2018.

ALECSANDRO BEZERRA DOS SANTOS

Prefeito

EXTRATOS DOS CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 001/2018 AGNALDO MACIEL PINHEIRO DO OBJETO – Locação de imóvel situado à rua José Mariano de Farias, nesta cidade de Camalaú, para uso da Secretaria Municipal de Saúde.

DO PAGAMENTO PELOS SERVIÇOS PRESTADOS - R\$ 700,00 (setecentos reais).

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 002/2018 JOSÉ DELSON LUCAS CHAVES DO OBJETO – Locação de imóvel para funcionamento da Secretaria Municipal de Educação. DO PAGAMENTO PELOS SERVIÇOS PRESTADOS - R\$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais).

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 003/2018 JOSÉ AGUIAR DE COUTO SOUZA DO OBJETO – Locação de imóvel para funcionamento das Secretarias Municipais de Agricultura, Meio Ambiente e Recursos Hídricos, Infraestrutura, Almoxarifado e Garagens da Prefeitura. DO PAGAMENTO PELOS SERVIÇOS PRESTADOS - R\$ 1.800,00 (um mil e oitocentos reais).

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 004/2018 RITA MARIA DE LIMA NEVES DO OBJETO – Locação de imóvel situado à rua Pedro Bezerra Filho, no Distrito de Pindurão para funcionamento de Casa de Apoio.

DO PAGAMENTO PELOS SERVIÇOS PRESTADOS - R\$ 300,00 (trezentos reais)

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 005/2018 PIO FREIRE NETO

DO OBJETO – Locação de uma motocicleta para prestação de serviços na Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Recursos Hídricos.

DO PAGAMENTO PELOS SERVIÇOS PRESTADOS - R\$ 600,00 (seiscentos reais).

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 006/2018 MARIA HELENA OLIVEIRA

DO OBJETO – Locação de imóvel situado à rua Nominando Firmo, nº 02, nesta cidade de Camalaú, para uso da Casa de Alojamento de Equipes de PSF deste Município.

DO PAGAMENTO PELOS SERVIÇOS PRESTADOS - R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais).

CONTRATO ADMINISTRATIVO № 007/2018 JANILSON CARLOS BRITO DO OBJETO – Locação de imóvel (terreno) para depósito de lixo recolhidos no Distrito de

DO PAGAMENTO PELOS SERVIÇOS PRESTADOS - R\$ 200,00 (duzentos reais).

Pindurão

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 008/2018 FRANCISCO DE ASSIS RODRIGUES DO OBJETO – Locação de imóvel situado à rua Eduardo Tolentino Leite, nesta cidade para funcionamento do Centro de Referência Especializado de Assistência Social - CREAS. DO PAGAMENTO PELOS SERVICOS PRESTADOS - R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 009/2018 JOELMA DA COSTA ALMEIDA

DO OBJETO – Locação de imóvel situado à rua Justiniano Bezerra de Souza, nesta cidade para funcionamento do Conselho Tutelar.

DO PAGAMENTO PELOS SERVIÇOS PRESTADOS - R\$ 500,00 (quinhentos reais).

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 010/2018 SANDOVAL PEDRO DE ALCÂNTARA DO OBJETO – Locação de imóvel (terreno) situado no Campo da Forquilha, para fins de depósito de lixo recolhido na sede do Município

DO PAGAMENTO PELOS SERVIÇOS PRESTADOS - R\$ 300,00 (trezentos reais).

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 011/2018 FERNANDO ALVES BRASIL DO OBJETO – Locação de imóvel situado à rua Projetada, nesta cidade para funcionamento do Telecentro.

DO PAGAMENTO PELOS SERVIÇOS PRESTADOS - R\$ 300,00 (trezentos reais).

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 012/2018 PEREIRA & COSTA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS

DO OBJETO – Locação de imóvel na cidade de Sumé para servir de Casa de Apoio aos estudantes de Camalaú matriculados na UFCG.

DO PAGAMENTO PELOS SERVIÇOS PRESTADOS - R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais).

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 013/2018 COSMA SIVIRINA PINHEIRO DO OBJETO – Locação de imóvel situado nesta cidade para funcionamento da Secretaria Municipal de Trabalho e Ação Social.

DO PAGAMENTO PELOS SERVIÇOS PRESTADOS - R\$ 500,00 (quinhentos reais).

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMALAÚ HOMOLOGAÇÃO - TOMADA DE PREÇOS Nº 00001/2018 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00035/2018-CPL

Nos termos do relatório final apresentado pela Comissão Permanente de Licitação e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Tomada de Preços nº 00001/2018, que objetiva: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE ENGENHARIA COMPREENDENDO A ASSESSORIA, CONSULTORIA E FISCALIZAÇÃO NA GESTÃO DA EXECUÇÃO DE OBRAS PÚBLICAS E ELABORAÇÃO DE PROJETOS BÁSICOS; HOMOLOGO o correspondente procedimento licitatório: Licitação Deserta. Camalaú - PB. 16 de Julho de 2018.

ALECSANDRO BEZERRA DOS SANTOS
Prefeito

TERMO DE POSSE

Aos dezesseis dias do mês de julho do ano de dois mil e dezoito, perante o Prefeito Constitucional do Município de Camalaú, compareceu o Senhor **DEYVID ALBERTO DE LIMA** nomeado, conforme Ato Convocatório do Edital Nº 007/2018, publicado no Boletim Municipal em 11 de julho de 2018, edição nº 053/2018 e portaria nº 120/2018 publicada no Diário Oficial em 16 de julho de 2018 para o cargo de **PORTEIRO**. Após prestar o compromisso de cumprir fielmente as atribuições do cargo e de respeitar na íntegra os respectivos deveres, foi-lhe dada posse no Cargo.

ALECSANDRO BEZERRA DOS SANTOS PREFEITO

DEYVID ALBERTO DE LIMA - EMPOSSADO





GOVERNO MUNICIPAL

ALECSANDRO BEZERRA DOS SANTOS

Prefeitura Municipal de Camalaú Rua Nominando Firmo n° 56 CEP: 58530-000 E-mail: prefcamalau@gmail.com CNPJ: 09.073.271/0001-41 Fone: (83) 3302-1013/ 3302-1034/ 3302-1008/ 9 9611-5300 site: www.camalau.pb.gov.br